



Comissão de Trabalho e Segurança Social

Parecer

Projeto de Lei n.º 34/XIII/1.ª – (PS)

Autor: Deputado

Filipe Anacoreta Correia

Extinção das reduções remuneratórias na administração pública



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - CONSIDERANDOS

O Partido Socialista apresentou o Projeto de Lei n.º 34/XIII/1.^a, que procede à extinção das reduções remuneratórias na administração pública, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

De acordo com a respetiva exposição de motivos, *"a presente iniciativa legislativa visa extinguir os efeitos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, de forma progressiva mas integralmente em 2016, dando cumprimento a uma justa ponderação entre o interesse público a salvaguardar e os princípios constitucionais da igualdade e da proteção da confiança"*.

Ainda em conformidade com a exposição de motivos *"face à prorrogação para 2016 do regime de reduções remuneratórias, importa intervir legislativamente por forma a que a reposição plena dos direitos remuneratórios seja feita no ano de 2016, como aliás decorre da jurisprudência do Tribunal Constitucional"*.

A presente iniciativa procede progressivamente à extinção da redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, nos seguintes termos:

- a) Reversão de 40 % nas remunerações pagas a partir de 1 de janeiro de 2016;
- b) Reversão de 60% nas remunerações pagas a partir de 1 de abril de 2016;
- c) Reversão de 80% nas remunerações pagas a partir de 1 de julho de 2016;
- d) Eliminação completa da redução remuneratória a partir de 1 de outubro de 2016.

a) Antecedentes

A Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, estabeleceu, para os anos de 2014 e 2015, um regime temporário de redução das remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a € 1 500.

O Programa de Estabilidade, para os anos 2016 a 2019, prevê a aplicação da mesma percentagem de redução anual que aplicou este ano, ou seja, devolvendo 20% do salário em cada ano, até devolução integral em 2019.

b) Iniciativas Legislativas e Petições Pendentes Sobre Matéria Conexa

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, foram apresentadas as seguintes iniciativas versando sobre matéria conexa:

- Projeto de Lei 35/XIII/1 - Extinção da contribuição extraordinária de solidariedade;
- Projeto de Lei 39/XIII/1 - Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;
- Projeto de Lei 40/XIII/1 - Regula a aplicação da contribuição extraordinária de solidariedade, durante o ano de 2016;
- Projeto de Lei 41/XIII/1 - Regula a aplicação em 2016 de matérias fiscais constantes da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2015;
- Projeto de Lei 42/XIII/1 - Extinção da sobretaxa do IRS;
- Projeto de Lei 43/XIII/1 - Prorrogação de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2015.

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer petição versando sobre idêntica matéria.

c) Consultas obrigatórias e/ou facultativas

Tratando-se de uma matéria laboral, deve a mesma ser objeto de apreciação pública, nos termos dos artigos 15.º e 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do artigo 473.º do Código do Trabalho e dos artigos 54.º, n.º 5, alínea d) e 56.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

A Comissão de Trabalho e Segurança Social aprovou um requerimento do Partido Socialista que solicitava a publicação, com urgência, em separata do Diário da Assembleia da República, da presente iniciativa pelo prazo de 20 dias.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Caso a Comissão assim o entenda, e em sede de eventual apreciação na especialidade, poderão ser suscitadas audições ou pareceres que se tenham por convenientes e úteis ao desenrolar do processo legislativo.

d) Verificação do cumprimento da lei formulário

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos dos artigos 167.º da Constituição e 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por seis Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

e) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em caso de aprovação, a iniciativa terá um impacto orçamental nas contas do Estado em 2016, mas desconhece-se o montante pois a mesma não vem acompanhada de um estudo de impacto.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 34/XIII/1.^a, que é de «elaboração facultativa» [cf. n.º 3 do artigo 137.º do RAR], para a discussão em Plenário da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O PS apresentou o Projeto de Lei n.º 34/XIII/1.^a, que procede à extinção das reduções remuneratórias na administração pública, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A presente iniciativa legislativa visa extinguir os efeitos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, de forma progressiva mas integralmente em 2016.

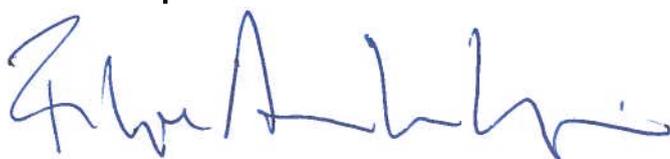
Nestes termos a Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social é de

PARECER

Que o Projeto de Lei n.º 34/XIII/1.^a, que procede à extinção das reduções remuneratórias na administração pública, apresentado pelo Partido Socialista, se encontra em condições constitucionais e regimentais para ser debatido na generalidade em Plenário.

Palácio de S. Bento, 25 de novembro de 2015.

O Deputado autor do Parecer



(**Filipe Anacoreta Correia**)

PR O Presidente da Comissão



(**Feliciano Barreiras Duarte**)

(vice-presidente)